

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA DA CERES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - O Comitê de Conduta Ética é um órgão colegiado, independente que tem por objetivo orientar, aconselhar, promover e divulgar os valores e princípios de conduta e ética das pessoas e da Ceres, apurar infrações, propor as sanções aplicáveis, responder consultas, bem como, executar os preceitos do Código de Conduta Ética da Fundação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao Comitê de Conduta Ética compete:

I – atualizar as disposições do Código de Conduta Ética, submetendo as alterações ao Conselho Deliberativo para aprovação;

II - fomentar a atuação preventiva da Fundação no que se refere à gestão da ética, recomendando, acompanhando e avaliando ações que objetivem a disseminação, comunicação e capacitação sobre o Código de Conduta Ética;

III - propor à Diretoria Executiva, até dezembro de cada ano, uma agenda com ações educacionais e de sensibilização a serem realizadas no ano seguinte, visando disseminar a cultura e os valores do Código de Conduta Ética no âmbito da Fundação;

IV - pronunciar-se a respeito de assuntos relacionados ao Código de Conduta Ética da Ceres, por solicitação dos destinatários descritos no artigo 4º do Código de Conduta Ética;

V - instaurar processo disciplinar, de ofício ou mediante representação;

VI - apurar infração ao Código de Conduta Ética e propor ao órgão competente, conforme previsto no §3º do artigo 12 do Código de Conduta Ética, o enquadramento nas sanções aplicáveis;

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31

Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br

Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

VII - responder às consultas e expedir circular interna, quando necessário, com ementa da consulta;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas eventuais alterações.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Conduta Ética têm total independência de ação no exercício de suas funções, devendo agir com isenção e imparcialidade, mantendo confidencialidade quanto às informações recebidas e apuradas, sob pena de violação das disposições do Código de Conduta Ética.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê de Conduta Ética será composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo um titular e um suplente do Conselho Deliberativo, um titular e um suplente do Conselho Fiscal, um titular e um suplente indicados pela Diretoria Executiva e um titular e um suplente indicados dentre os empregados da Ceres.

§1º - O membro titular e seu respectivo suplente, representantes de cada um dos conselhos ou dos empregados da Ceres, serão indicados entre seus pares, podendo os membros indicados pela Diretoria Executiva ser empregado ou integrante da própria Diretoria.

§2º - São requisitos de elegibilidade dos membros do Comitê de Conduta Ética: ser empregado do quadro próprio da Ceres ou ser membro dos órgãos estatutários.

§3º - Fica vedada a indicação de empregados da mesma gerência como titular ou suplente pelos próprios pares.

§4º - O Coordenador do Comitê de Conduta Ética e o seu substituto serão eleitos entre os seus representantes titulares na reunião de posse de seus membros.

§5º - Os membros do Comitê de Conduta Ética serão desligados mediante renúncia ou destituição.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

§6º - Ocorrendo renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente até a conclusão do mandato.

§7º - Na ausência de ambos, deverá ser realizada nova escolha de membros, por quem os indicou, visando a complementação do mandato.

§8º - Será destituído o membro do Comitê de Conduta Ética:

- a) que não mais preencher os requisitos de elegibilidade;
- b) que não comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, durante o mandato;
- c) por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo em caso de infringência ao Código de Conduta Ética ou a este Regimento, garantido o devido procedimento de apuração, com ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV

DA POSSE E DO MANDATO

Artigo 4º - A posse dos membros do Comitê de Conduta Ética será feita perante a Diretoria Executiva, mediante assinatura do termo de posse.

§1º - O mandato dos membros do Comitê de Conduta Ética será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, inclusive no caso de nova indicação.

§2º - O mandato dos membros do Comitê de Conduta Ética será prorrogado até a posse do sucessor, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E DOS MEMBROS

Artigo 5º - Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de Conduta Ética e especificamente:

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

- a) representar o Comitê de Conduta Ética em suas relações externas;
- b) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê de Conduta Ética;
- c) convocar e coordenar as reuniões;
- d) tomar parte nas discussões e votações, exercendo o voto de qualidade;
- e) delegar competência;
- f) assinar as convocações, decisões e os demais atos do Comitê de Conduta Ética, encaminhando-os aos interessados;
- g) convocar o suplente para as reuniões na ausência do titular.
- h) requisitar quaisquer documentos e informações aos setores da Ceres.
- i) convocar, para comparecimento à reunião do Comitê de Conduta Ética, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses.

Artigo 6º - São direitos e deveres dos membros do Comitê de Conduta Ética:

I - participar das reuniões do Comitê de Conduta Ética, debatendo os assuntos apresentados;

II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III - solicitar, por meio do Coordenador do Comitê de Conduta Ética, documentos e informações aos setores da Ceres;

Artigo 7º - O membro do Comitê de Conduta Ética deve se declarar impedido ou suspeito, conforme o caso, antes de reunião, da deliberação ou da emissão de parecer.

§ 1º Dá-se o impedimento de membro do Comitê de Conduta Ética:

I - quando nele estiver sendo investigada conduta do seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II - quando for parte na investigação ele próprio;

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31

Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br

Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

III - quando fizer denúncia contra o investigado.

§2º Dá-se a suspeição de membro do Comitê de Conduta Ética quando este:

I - for amigo íntimo ou inimigo do investigado;

II - receber presentes ou qualquer tipo de benesse de pessoas que tiverem interesse antes ou depois de iniciado o procedimento ou que aconselhar o investigado acerca do objeto do processo disciplinar;

III - for credor ou devedor do investigado, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - tenha interesse direto ou indireto na matéria em discussão ou no procedimento em favor de qualquer das partes.

§3º Em qualquer outro caso de conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§4º O impedimento, a suspeição ou qualquer outro conflito de interesse de membro do Comitê de Conduta Ética também pode ser alegado pelo interessado ou qualquer outro membro, que será avaliado pelo Comitê de Conduta Ética.

§5º O impedimento, a suspeição ou qualquer outro conflito de interesse de membro do Comitê de Conduta Ética se dará até o encerramento do assunto.

Artigo 8º - É permitida a declaração de voto e o seu registro em ata.

Artigo 9º - O membro do Comitê de Conduta Ética pode solicitar “vista” de qualquer proposição, pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando a deliberação sobre o assunto suspensa, dando-se continuidade aos demais itens da pauta, se existentes.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

Artigo 10 - Durante a discussão de proposições, pode o Comitê de Conduta Ética, a pedido de qualquer membro, sobrestar o seu andamento até a primeira reunião que for convocada, seja ela de natureza ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Não será permitida a repetição ou prorrogação de sobrestamento.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Artigo 11 - O Comitê de Conduta Ética poderá solicitar à Diretoria Executiva da Ceres a designação de um empregado para participar das reuniões como secretário, cujas atribuições principais serão:

- a) assistir às reuniões e lavrar as respectivas atas;
- b) solicitar e encaminhar documentos;
- c) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos disciplinares examinados nas reuniões;
- d) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- e) lavrar Termos de Abertura e Encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- f) providenciar, por solicitação do Coordenador, a convocação das reuniões;
- g) distribuir aos Membros do Comitê de Conduta Ética a pauta das reuniões;
- h) exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador do Comitê de Conduta Ética.

§1º O secretário deverá manter em sigilo toda a documentação, data de reunião, matéria a ser discutida, envolvidos, conclusão, enfim, tudo o que se relaciona com a matéria trazida para discussão no Comitê de Conduta Ética.

§2º - As atas das reuniões do Comitê de Conduta Ética, bem como a documentação referente à indicação dos membros titulares e suplentes, os processos disciplinares e demais documentos produzidos serão arquivados pela Secretaria de Órgãos Colegiados da Ceres, de forma cronológica que permita, a qualquer tempo, a localização e recuperação das informações pertinentes a cada assunto.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

Artigo 12 - O Comitê de Conduta Ética se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas presencialmente na sede da Ceres ou de forma virtual, conforme a particularidade de cada caso.

§2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência e as extraordinárias com 3 (três) dias de antecedência.

§3º - Caso o membro titular não possa comparecer a qualquer das reuniões convocadas deverá comunicar imediatamente ao Coordenador que providenciará a convocação do respectivo suplente.

§4º - Em qualquer hipótese de ausência, o membro titular deverá apresentar sua justificativa ao Coordenador.

§5º - Deve haver motivo justificado sempre que reuniões presenciais sejam realizadas em outro local e exijam algum custo para a Ceres.

§6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor Superintendente deverá ser consultado para aprovação dos custos.

Artigo 13 - A reunião do Comitê de Conduta Ética será instalada com a presença de pelo menos três de seus membros titulares, devendo estar presente o seu Coordenador ou o seu substituto, conforme previsto no artigo 3º parágrafo 4º, ressalvadas as hipóteses de impedimentos, suspeição ou ausências nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, caso seja necessário.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 14 - O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta Ética será instaurado pelo Comitê de Conduta Ética de ofício ou mediante denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

§1º - A denúncia deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - qualificação do denunciante, se houver;

II - descrição do fato que representaria transgressão de conduta ética;

III - indicação da autoria;

IV - apresentação de elementos de prova, indicação de fonte documental ou local onde possam ser encontrados, ou seja, deverá o denunciante, se for o caso, indicar outras provas que queira produzir;

§2º - Caso a denúncia não contenha os elementos descritos nos incisos do parágrafo primeiro acima, o Coordenador poderá conceder prazo de 5 (cinco) dias corridos para o denunciante complementá-la.

§3º - Se não houver complementação, conforme previsto no parágrafo segundo acima, a denúncia será arquivada.

§4º - Todo o procedimento de apuração de infração tramitará em sigilo.

Artigo 15 - Estando a denúncia formalizada conforme o parágrafo primeiro do artigo 14, será instaurado o processo disciplinar, sendo escolhido, por sorteio, um relator dentre os membros titulares do Comitê de Conduta Ética, a quem caberá analisar e sugerir se o investigado deverá ou não ser afastado de suas atividades com suspensão do controle de acesso aos sistemas e ferramentas, durante o processo disciplinar ou parte dele, devendo tal sugestão ser encaminhada para o órgão competente para a devida decisão, conforme art. 12, §3º, II, do Código de Conduta Ética.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31

Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br

Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

§1º - Se a instauração se der de ofício, deve-se cumprir o previsto nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro do artigo 14, bem como adotar as providências previstas no caput deste artigo.

§2º - O Comitê de Conduta Ética, verificando não ser mais necessário o afastamento do investigado das atividades e a suspensão de controle de acesso, poderá sugerir aos órgãos competentes a sua volta às atividades regulares.

Artigo 16 - O procedimento de apuração deverá seguir o seguinte trâmite:

I – Tão logo instaurado o procedimento, o investigado, será notificado formalmente por meio hábil de comunicação, para manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentando sua defesa, bem como indicando eventuais provas que queira produzir;

II – Após a manifestação escrita do investigado, o denunciante, se for o caso, será notificado com cópia da manifestação do investigado, podendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

III – O Comitê de Conduta Ética, de ofício, também poderá indicar a produção de provas que entenda pertinente, bem como promover diligências que considerar necessárias, em qualquer fase do procedimento;

IV – No caso de produção de prova oral, seja por meio de depoimento pessoal ou oitiva de testemunhas, o procedimento adotado será:

- a) denunciante, se for o caso, e o investigado poderão indicar, no máximo 3 (três) testemunhas cada;
- b) o Comitê de Conduta Ética não tem limite de indicação de testemunhas.
- c) no caso de depoimento pessoal do denunciante ou do investigado, primeiro será ouvido o denunciante, sem a presença do investigado, e depois o investigado será ouvido, podendo ser na presença do denunciante.

V – Concluídas as diligências e a produção de provas, o Comitê de Conduta Ética notificará o investigado e o denunciante, se for o caso, para nova manifestação, sobre o que foi produzido de provas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

VI – Após o prazo das manifestações do inciso anterior, o relator designado terá o prazo de 10 dias corridos para apresentar ao Comitê de Conduta Ética um relatório sobre o que foi apurado, ficando o Coordenador responsável pela marcação de reunião para deliberação;

VII – O Comitê de Conduta Ética poderá sugerir a adoção de uma das penalidades previstas no artigo 12 do Código de Conduta Ética;

VIII – O resultado da apuração deverá ser noticiado ao denunciante, ao investigado e encaminhada ao órgão competente, conforme o cargo do investigado, para as devidas providências e eventual aplicação da penalidade;

IX – Após aplicação de penalidade pelo órgão competente deverá ser registrada nos apontamentos funcionais do investigado.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá ser acompanhada, desde o início do procedimento de apuração e durante toda sua tramitação, por advogado por ele contratado e pago.

Artigo 17 - As denúncias anônimas devem ser encaminhadas por quem as recebeu diretamente ao Coordenador do Comitê de Conduta Ética, que designará reunião extraordinária para análise e eventual instauração e apuração de ofício.

Parágrafo único - Quem receber denúncia anônima e não a repassar diretamente ao Coordenador do Comitê de Conduta Ética estará infringindo as disposições do Código de Conduta Ética da Ceres.

Artigo 18 - Da aplicação de penalidade caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Ceres, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da ciência da decisão.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir o recurso.

Artigo 19 - O sigilo do processo disciplinar será mantido até que seja concluído o processo disciplinar instaurado para apuração de desvio de conduta ética.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

§1º - Concluído processo disciplinar, após a absolvição ou aplicação de penalidade, os autos do procedimento deixarão de ser sigilosos.

§2º - Na hipótese de constar nos autos do processo disciplinar documento revestido de sigilo legal, o acesso a esse documento será permitido somente aos interessados e seus respectivos advogados, aos membros do Comitê de Conduta Ética, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Ceres.

§3º - Para resguardar o sigilo de documentos, depois de concluído o processo disciplinar, o Comitê de Conduta Ética providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e guardados em local seguro de acesso restrito.

Artigo 20 - É assegurado à pessoa investigada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor do processo disciplinar, bem assim a ampla defesa e contraditório.

Artigo 21 - Após a aplicação de penalidade, havendo constatação de prejuízo para a Ceres, os autos do procedimento disciplinar serão encaminhados pelo órgão competente à Gerência Jurídica da Ceres para a cobrança judicial. (Ver artigo 10 do Código de Conduta Ética).

Artigo 22 - Havendo algum pedido de Consulta ao Comitê de Conduta Ética da Ceres, um relator, escolhido por sorteio, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua opinião em reunião extraordinária para deliberação de resposta pelos demais membros.

Artigo 23 - Somente serão admitidas consultas realizadas por escrito.

CAPÍTULO IX

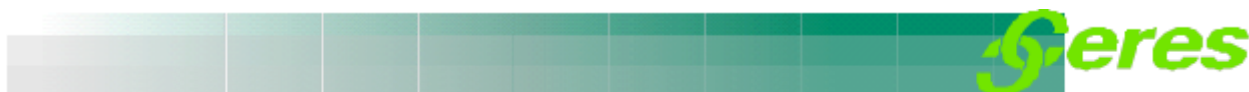
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os membros efetivos e suplentes não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Comitê de Conduta Ética.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br



Artigo 26 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa do Comitê de Conduta Ética e dos órgãos colegiados da Ceres.

Artigo 27 - Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

Cristiana da Silva Amaral Rodrigues

Representante dos Empregados da
Ceres Coordenadora (Titular)

Alexandre da Silva Araújo

Representante dos Empregados da Ceres
(Suplente)

Raimundo Alves de Araújo

Representante do Conselho Deliberativo
(Titular)

Maria do Socorro Barbosa Guedes

Representante do Conselho Deliberativo
(Suplente)

José Eden de Medeiros

Representante do Conselho Fiscal
(Titular)

Jonas Pereira do Espírito Santo

Representante Suplente do Conselho Fiscal
(Suplente)

Filipe Augusto Borges Afonso

Representante da Diretoria Executiva
(Titular)

Heitor Rocha de Almeida

Representante da Diretoria Executiva
(Suplente)

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70.832-535 CNPJ: 00.532.804/0001-31

Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br

Atendimento ao Participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br